

Nome	Data de nascimento
Antonio Batista Pereira	17/03/1959
Ana Paula Davi Silva	30/06/1975
Janaina Aparecida Silva	01/10/1976
Rafael Artur Gomes de Gusmao	08/04/1985
Bruna Naigila do Nascimento	18/02/1990
Fabrcio Teodoro Ferreira	26/06/1976
Ana Laisa Chaves de Melo	26/04/1994
Tiago Silveira Oliveira	26/11/1984
Rafael de Moraes	12/06/1997
Luciane Martins Silveira	03/02/1965
Shelma de Freitas Lima	27/04/1974
André Luiz de Almeida	12/09/1986
Lucimar Ribeiro Annunziatto	11/01/1970

10 de maio de 2017. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

310515236

Despacho n.º 5074/2017

Lista n.º 43/17

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 08 de maio de 2017, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Everton Alves	19/07/1977
Danielle Sousa Pacheco	22/10/1979
Maria Francisca Lopes	08/12/1952
Claudia Leal Freitas	04/11/1980
Pétilin Assis Azevedo de Souza	05/07/1991
Fabio Silva Ribeiro	02/11/1979
Victor Bittencourt Lima	10/03/1989
Junio Antonio Caetano	19/12/1981
Suêlen Augusta da Cunha	27/07/1983
Antonio Marcos da Silva Lima	26/06/1975

10 de maio de 2017. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

310514353

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

Aviso (extrato) n.º 6430/2017

Por despacho de 28 de março de 2017 do Exmo. Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública e Diretor dos Serviços Sociais da PSP, e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, em cumprimento do disposto na alínea c), n.º 3 do Artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que foi autorizado a consolidação da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Elisabete Maria da Conceição Fonseca, integrando o mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 01 de maio de 2017.

17 de maio de 2017. — O Secretário-Geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, *Superintendente-Chefe Jorge Filipe Guerreiro Cabrita*.

310515933

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 5075/2017

A simplificação e a modernização administrativa, em especial através do recurso à tecnologia e a outras formas de inovação, são uma das

linhas orientadoras do Programa do XXI Governo Constitucional para a área da Justiça.

No desenvolvimento desta ação estratégica, pretende-se através do *Plano Justiça + Próxima* promover a transformação do sistema judicial e dos registos, potenciada pelo digital e assente em 4 pilares fundamentais: eficiência, inovação, proximidade e humanização.

No âmbito do programa nacional de medidas de simplificação da vida dos cidadãos na sua relação com o Estado, o *SIMPLEX+* contém uma medida que visa permitir que os pais de recém-nascidos possam efetuar a declaração de nascimento em sítio da Internet da Justiça, sem necessidade de deslocação a um serviço de registo.

Considerando o caráter inovador desta medida e o impacto que a mesma pode ter no sistema de registos e no serviço nacional de cuidados de saúde, privado e público, em particular na organização e funcionamento das conservatórias e das unidades de saúde onde ocorre o nascimento, importa desenvolver um projeto-piloto neste domínio que envolva as entidades intervenientes e permita uma avaliação sobre a operacionalidade e eficácia da medida.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e nos artigos 96.º, 96.º-A e 97.º do Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, na redação em vigor, e no uso da competência delegada através do Despacho n.º 977/2016, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino:

1 — No âmbito das prioridades definidas no Programa do XXI Governo Constitucional para a área da Justiça e dos programas *Justiça + Próxima* e *SIMPLEX+* é desenvolvido um projeto-piloto com o objetivo de implementar a medida de declaração de nascimento *online* em sítio da Internet da área da Justiça.

2 — O projeto-piloto referido no número anterior é desenvolvido pelo Instituto dos Registos e Notariado, I. P., (IRN) em estreita colaboração com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, I. P., (IGFEJ) e com as unidades de cuidados de saúde, de natureza pública ou privada, que participem na implementação da medida em causa.

3 — O projeto-piloto é aplicável apenas nos seguintes casos:

a) Nascimento ocorrido em Portugal, nas unidades de cuidados de saúde envolvidas;
b) Nascimento ocorrido há menos de um ano; e
c) Progenitores de nacionalidade portuguesa.

4 — No âmbito do referido projeto-piloto deve ser assegurado pelo IRN, enquanto organismo que executa e acompanha as políticas relativas aos serviços de registo, e nos termos da legislação em vigor, o seguinte:

a) A definição das informações e dados necessários à declaração de nascimento pelos progenitores, bem como à confirmação do nascimento pelas unidades de cuidados de saúde envolvidas;

b) A identificação dos documentos que comprovam os elementos fornecidos e factos declarados quer pelos progenitores como pelas unidades de cuidados de saúde envolvidas;

c) O levantamento funcional do serviço *online* a disponibilizar;

d) A averiguação da exatidão das declarações prestadas, em face dos documentos fornecidos, dos registos em seu poder e das informações que lhe for possível obter;

e) Que os serviços de registo competentes lavram o registo de nascimento devidamente declarado e comprovado, mediante recurso ao sistema informático de suporte ao registo civil;

f) A identificação dos serviços de registo responsáveis pelo tratamento da informação recebida no âmbito das comunicações eletrónicas entre os vários intervenientes, por lavrar o competente assento de nascimento, bem como por proceder às subsequentes diligências e comunicações previstas na legislação aplicável; e

g) A alocação dos recursos humanos e técnicos necessários à execução e viabilização do projeto-piloto.

5 — Enquanto organismo que assegura a gestão das infraestruturas e recursos tecnológicos da justiça, deve ser assegurado pelo IGFEJ, no âmbito do projeto-piloto, o seguinte:

a) A disponibilização dos meios tecnológicos, infraestruturas e comunicações necessários à implementação do serviço de declaração de nascimento *online* em sítio da Internet da Justiça;

b) A prestação do apoio técnico que se afigure necessário;

c) A alocação dos recursos humanos e técnicos necessários à execução e viabilização do projeto-piloto.

6 — Deve ser assegurado, por cada uma das unidades de cuidados de saúde que participem no projeto-piloto, o seguinte:

a) Proceder à verificação e confirmação da ocorrência do nascimento na respetiva unidade de cuidados de saúde e respetivos dados relativos ao nascimento submetidos eletronicamente;

- b) A comunicação eletrónica aos serviços de registo do resultado da verificação referida na alínea anterior;
- c) A comunicação imediata de qualquer situação anómala ou irregularidade de que tenha conhecimento relativamente aos dados relativos ao nascimento; e
- d) A alocação dos recursos humanos e técnicos necessários à execução e viabilização do projeto-piloto.

7 — O serviço *online* a disponibilizar em página da Internet da área da Justiça que concretize o projeto-piloto deve permitir, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- a) A autenticação do(s) progenitor(es) com Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital;
- b) A apresentação por via eletrónica de documento emitido pela unidade de cuidados de saúde que comprove a ocorrência do parto e indique o nome da parturiente;
- c) A confirmação da declaração de nascimento por parte do outro progenitor nas situações de pais não casados (não casados entre si e solteiros);
- d) A autorização do(s) progenitor(es) declarante(s) para verificação e confirmação da informação e dados prestados junto da competente unidade de cuidados de saúde;
- e) A confirmação pela unidade de saúde da ocorrência do nascimento; e
- f) A interligação com o sistema informático que suporta o registo civil.

8 — O acompanhamento do projeto-piloto a decorrer durante o ano de 2017, e com início durante o mês de junho, compete ao IRN, que elabora mensalmente até setembro, e trimestralmente a partir desse mês, um relatório sobre a evolução do projeto-piloto, devendo dar conhecimento do mesmo ao meu Gabinete.

9 — A monitorização do projeto-piloto, tendo por base indicadores de qualidade e eficiência a fornecer pelo IRN, compete ao meu Gabinete, e tem por objetivo avaliar as potencialidades de expansão do projeto-piloto a outras unidades de cuidados de saúde e a introdução de melhorias em resultado da experiência adquirida através do mesmo.

10 — Numa fase inicial, o projeto-piloto apenas será implementado junto de quatro unidades hospitalares que integram o grupo Luz Saúde: o Hospital da Luz Arrábida, o Hospital da Luz Póvoa do Varzim, o Hospital da Luz Lisboa e o Hospital Beatriz Ângelo, através da celebração de protocolo com o IRN.

11 — Em função dos resultados alcançados no decurso da execução da medida em causa e das conclusões obtidas em sede de monitorização do desenvolvimento da mesma, poderá, a qualquer momento, alargar-se o projeto-piloto a outras unidades de cuidados de saúde, mediante instrumento jurídico adequado para o efeito.

12 — Todas as entidades envolvidas no âmbito do desenvolvimento e implementação da medida a que corresponde o projeto-piloto estão obrigados ao respeito pelas condições de confidencialidade e proteção de dados, nos termos da legislação em vigor relativa a proteção de dados pessoais.

13 — O projeto-piloto é implementado pelo prazo de seis meses, com possibilidade de prorrogação, por período igual e sucessivo, mediante proposta do IRN.

14 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de maio de 2017. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

310540987

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 5076/2017

Por despacho de 2017.05.19, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:

Nos termos dos pontos 1.º e 2.º do Despacho n.º 2968/2016, de 26/2, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1, foi subdelegado no Sr. Inspetor-Chefe, Dr. Orlando Mascarenhas, do Gabinete de Recuperação de Ativos, a competência para assinar o *Memorandum of Understanding on the Establishment of the European Network for Financial Investigations (ENFIN)*, ato a praticar durante o mês de junho de 2017.

19 de maio de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

310513105

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 6431/2017

Prova de aptidão para reconhecimento e/ou aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial

1 — Faz-se público que se encontra aberto, até dia 13 de outubro de 2017, concurso para a prestação de prova de aptidão para reconhecimento e/ou aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 17/2010, de 4 de agosto.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de janeiro — com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 54/2001, de 15 de fevereiro e n.º 206/2002, de 16 de outubro — e republicado pela Lei n.º 17/2010, de 4 de agosto. São ainda aplicáveis as disposições da Portaria n.º 1200/2010, de 29 de novembro.

3 — Admissão a concurso — podem apresentar-se a concurso os cidadãos que reúnam as condições de acesso previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 17/2010, de 4 de agosto, e regulamentadas pela Portaria n.º 1200/2010, de 29 de novembro. Para o efeito, deverão os candidatos apresentar um requerimento para a realização da prova de aptidão, podendo utilizar o modelo n.º 1 (caso reúnam as condições para apresentar um pedido de aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial) ou o modelo n.º 3 (caso reúnam as condições para requerer o reconhecimento das qualificações profissionais com vista ao estabelecimento em Portugal) do anexo II da referida portaria, também disponível na página do INPI na Internet, em www.marcaspatentes.pt.

A admissão dos requerimentos fica condicionada ao pagamento do montante de inscrição para prestação de prova de aptidão, no valor de 500,00€ (quinhentos euros), a satisfazer no ato de apresentação, sob pena de indeferimento do pedido.

4 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser dirigidas à Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. e apresentadas, preferencialmente, por transmissão eletrónica de dados, para o *e-mail*: servico.publico@inpi.pt, enviadas por correio registado para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, ou entregues em mão, assegurando-se, neste caso, aos candidatos ao concurso, o correspondente recibo de entrega.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identidade, do passaporte ou de outro documento identificativo;
- b) Documento comprovativo das habitações literárias;
- c) Prova da ausência de registo criminal referente a condenações penais.

5 — As provas de aptidão a prestar pelos candidatos obedecem ao estipulado no Regulamento publicado no anexo I da supra referida Portaria, bem como ao disposto no Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de janeiro.

6 — O júri do presente concurso será constituído pela presidente do Conselho Diretivo do INPI, Dr.ª Maria Leonor Trindade, que assume as funções de presidente do júri, pela diretora da Direção de Marcas e Patentes, Eng.ª Ana Bandeira e pelo Agente Oficial da Propriedade Industrial, Dr. António Luís Côrte-Real Cruz, designado pelo conjunto dos que já detêm aquela qualidade.

7 — Nos termos do artigo 4.º do regulamento da Prova de Aptidão com vista à aquisição ou reconhecimento da qualidade de Agente Oficial da Propriedade Industrial, publicado como anexo I da Portaria n.º 1200/2010, de 29 de novembro, são nomeados para constituírem o secretariado de exame, os seguintes trabalhadores do INPI: Maria Inês Silva, Helena Silva, Rogélia Inglês.

8 — Faz-se público ainda que, ao ser apresentado qualquer pedido de prestação da prova de aptidão, esta será realizada no dia 15 de dezembro de 2017, em local e hora a definir previamente.

1 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Trindade*.

310540395